
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.771, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE HISTÓRIA DOS MUNICÍPIOS NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do ano de 1993, é obrigatório a inclusão em disciplina da parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede estadual da "História dos Municípios".

Art. 2º - As escolas da rede estadual ensinarão apenas a história do município onde estão sediadas.

Art. 3º - Com o escopo de suprir a carência bibliográfica competirá às prefeituras municipais fornecer às escolas da rede estadual de ensino a história de seu município.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Estadual de Educação articular com as prefeituras municipais para a concretização do disposto no Artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

DOE Nº 27.597, DE 19/11/1993

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ